IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL — PROMESSA DE VENDA

— O impôsto de transmissão incide sôbre o valor do imóvel fixado na promessa de venda, ainda que outro seja o da época da escritura definitiva.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Prefeitura do Distrito Federal *versus* Antônio José Sumar

Agravo de petição n.º 9.808 — Relator: Sr. Desembargador FERNANDO MAXIMILIANO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de agravo de petição n.º 9.808 em que são agravantes: 1.º) o Juízo da Segunda Vara da Fazenda Pública e 2.º) a Prefeitura do Distrito Federal

e agravado Antônio José Sumar, acordam os Juízes da Oitava Câmara Cível, por unanimidade, de acôrdo com o parecer da egrégia Procuradoria-Geral, negar provimento aos recursos, mantendo a sentença de fls. 21, que está de acôrdo com a reiterada jurisprudência do colendo Supremo Tribunal Federal, mantendo decisões do egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo (recurso extraordinário n.º 14.610, de 4-1-51, fls. n.º 4.606 do *Diário da Justiça* de 6-10-52; recurso extraordinário n.º 24.267, de 17-12-57, fls. n.º 2.124, *Diário da Justiça* de 19-8-57; recurso extraordinário n.º 17.941, Relator Sr. Ministro Luís Gallotti e agravo de instrumento n.º 14.610, citado no recurso extraordinário n.º 24.267; recurso extraordinário n.º 17.941, de 20-4-956, fls. 228, *Diário da Justiça* de 21-1-957). Aquêles venerandos acórdãos encontram apoio no art. 1.126, do Código Civil, que considera obrigatória e perfeita a compra-e-venda, quando pura, desde que as partes acordaram no objeto e no preço, bem como no art. 22 da Lei n.º 58, alterado pela Lei n.º 649, de 1949, que atribui direito real à promessa irrevogável, devidamente inscrita, como o foi a de fls. 5.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1958. — *Fernando Maximiliano*, Presidente e Relator. — *Ernesto Stampa Berg*. — *Gastão Macedo*.